

## *Os processos-crime e os arquivos do Judiciário\**

REGINA CÉLIA LIMA CALEIRO

Universidade Estadual de Montes Claros

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

ALYSSON LUIZ FREITAS DE JESUS

Universidade Estadual de Montes Claros

**Resumo:** Este artigo aborda várias possibilidades de pesquisa com os processos-crime. Objetiva demonstrar que os arquivos do judiciário são um manancial extremamente rico para as mais variadas abordagens da pesquisa histórica.

**Palavras-chave:** Processos-crime; Arquivos; História.

**Abstract:** This article discusses several research possibilities with regards to criminal cases. The aim is to demonstrate that the judiciary archives are an extremely rich source for a variety of approaches in historical research.

**Keywords:** Criminal cases; Archives; History.

### **A História e o ofício dos historiadores**

A prática do ofício dos historiadores nos possibilita conhecer a trajetória humana em tempos e espaços diversos. A trajetória humana, que é por excelência o objeto de estudo dos historiadores, deixou vestígios impressos nos mais diversos tipos de fontes. Mas a relação entre os historiadores e as fontes mudou com o tempo, e também nossa concepção sobre o que são fontes e o que é arquivo.

Em primeiro lugar lembramos que os arquivos não são necessariamente aqueles prédios vetustos onde milhares de papéis são conservados pelos especialistas. Nós todos somos arquivistas. Para responder a uma necessidade social temos que arquivar documentos pessoais, recibos, exames médicos, diplomas, ou seja, todos nós organizamos e conservamos nossos arquivos domésticos. Podemos dizer que este tipo de arquivamento

cumprir uma função pragmática, mas outros arquivos cumprem uma função ligada a questões mais subjetivas.

As fontes necessárias ao trabalho do historiador são encontradas em inúmeros tipos de arquivos: instituições políticas do Estado, estabelecimentos de ensino, cartórios, prédios especialmente construídos para servir como arquivos públicos, enfim, a contemporaneidade conheceu diferentes tentativas oficiais de preservação do passado. Num tempo de tantas inovações, a História também se superou.

De modo geral, podemos afirmar que as fontes são vestígios, reminiscências de memórias dos seres e grupos que viveram e ainda vivem entre nós. A esses depositários da experiência humana chamamos “documentos”. Entre eles, escolhemos tratar, nesse artigo, dos processos-crime.

### **Os processos-crime**

As fontes judiciais são muito valiosas para os pesquisadores. Por suas características estruturais, exigências do trabalho do poder judiciário permitem aos pesquisadores desvendar as práticas cotidianas, os valores, o desejado e o vivido pelos homens e mulheres, personagens das histórias que aparecem neste *corpus* documental. São testemunhos dos costumes e da constituição do universo físico e mental do período analisado, bem como da ação da justiça institucionalizada. As imagens que se depreendem da leitura destes documentos descortinam relações de poder, amor, ódio, violência e solidariedade. Portanto, apesar do caráter institucional destas fontes, já tantas vezes discutido, as mesmas permitem nossa aproximação de “aspectos da vida cotidiana, uma vez que, interessada a justiça em reconstruir o evento criminoso, penetra no dia-a-dia dos implicados, desvenda a sua vida íntima, investiga seus laços familiares e afetivos registrando o corriqueiro de suas existências” (MACHADO, 1987, p. 23).

A estrutura interna dos processos é de formato praticamente invariável e compõe-se, quase sempre, da denúncia apresentada ao Juiz de Direito, auto de qualificação e termo de declarações do réu, exame do corpo de delito das vítimas e declarações das testemunhas arroladas. Essas peças fundamentais para a composição da pesquisa apresentam lacunas com relação a vários dados: idade, estado civil, profissão. Outro limite

imposto à investigação refere-se ao fato de que poucos processos contêm a transcrição dos debates perante o Tribunal do Júri, fonte importante para a percepção de valores e representações sociais do período pesquisado. Mesmo com todas essas restrições, se percorrermos com a cautela necessária os vários caminhos apontados pelas fontes é possível reconstruir e interpretar, mesmo que parcialmente alguns aspectos significativos destas micro-histórias.

É, portanto no exercício de interpretação das fontes confrontadas com a bibliografia, que traçamos os caminhos teóricos e metodológicos mais apropriados para as pesquisas que queremos empreender.

### **Os processos criminais e as perspectivas metodológicas**

A preocupação com a interpretação das fontes faz da História uma ciência específica e, por que não dizer, uma das poucas ciências capazes de pensar a transformação de um dado território e as distinções de suas realidades sociais.

O historiador deve ter, acima de tudo, sensibilidade e perspicácia para analisar a documentação. Obviamente, métodos são necessários para que não se imponha ao objeto uma leitura qualquer, “enxergando” na fonte apenas o que se quer ver. Os documentos nos fornecem informações que vão, muitas vezes, além da premissa do pesquisador, o que torna esta tarefa ainda mais complexa. É dessa forma que entendemos a análise dos processos criminais. Poucas fontes são tão ricas em detalhes para a análise da violência e das relações cotidianas quanto estas fontes. Contudo, a análise rigorosa exige metodologia.

Carlo Ginzburg dedicou parte de seus estudos a um método de análise essencial para análise de processos-crime: o paradigma indiciário. Ginzburg procura demonstrar como, a partir da análise de dados aparentemente negligenciáveis e pouco perceptíveis em determinadas “fontes”, torna-se possível recompor uma realidade bem mais complexa do que a vislumbrada quando esses indícios não são notados ou mesmo ignorados. Procurando fazer uma analogia com o ofício do historiador e o ofício do médico, Ginzburg acentua que os códigos utilizados por ambos se baseiam (ou devem se basear) em casos individualizantes, e que, portanto, levariam a um conhecimento “indireto, indiciário, conjectural”. Obviamente, o

autor esclarece a dificuldade na adoção deste procedimento para pensarmos os códigos culturais de determinados grupos sociais, afinal: “uma coisa é analisar pegadas, astros, fezes (animais ou humanas), catarros, córneas, pulsações, campos de neve ou cinzas de cigarro; outra é analisar escritas, pinturas ou discursos” (GINZBURG, 1989, p. 171).

Portanto, há uma distinção fundamental entre natureza e cultura; distinção que deve ser atentamente observada pelo historiador e demais cientistas sociais. O método indiciário, portanto, consiste na análise de “menores reveladores”. O cientista social – no nosso caso, o historiador – procura, por meio de indícios encontrados nas suas fontes, tornar a sua visão de mundo mais ampla.

Acreditamos que o valor investigativo dos autos criminais reside no fato de que eles permitem não apenas a análise do fenômeno da violência. A leitura destas fontes nos concede a chave para adentrarmos pelo cotidiano das pessoas e conhecer parte das representações que elaboram acerca de si mesmas, dos outros e também sobre a atuação da justiça institucionalizada. Todavia, seria um erro não avaliar um aspecto central: devemos estar atentos aos limites impostos por esses registros: os processos são fontes produzidas pela justiça e, por conseguinte, atendem interesses de variadas demandas, tanto dos “dominantes” como dos “dominados”. Importa lembrar que, embora essa documentação seja o registro, por exemplo, da “voz” de mulheres e homens, essas falas são mediadas pela “pena do escrivão”. Cabe ao pesquisador estabelecer um diálogo cuidadoso e criterioso com essas fontes, de maneira a extrair delas o máximo possível de informações que permitam a reconstituição, mesmo que parcial, das questões apontadas pelos documentos, como bem lembrou Sidney Chalhoub:

[...] ler processos criminais não significa partir em busca ‘do que realmente se passou’, porque esta seria uma expectativa inocente, da mesma forma como é pura inocência objetar a utilização de processos criminais porque eles ‘mentem’. O importante é estar atento às ‘coisas’ que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência (CHALHOUB, 1986, p. 41).

Estes são documentos dotados de contradições, incoerências, construções ou ficções. Todavia, é justamente por abrigar estes componentes que a análise de processos criminais é tão instigante, envolvente e deve ser bastante criteriosa. Durante muito tempo, a historiografia se preocupou com a objetividade dos fatos e com fontes que pudessem validar pretensas “verdades”. Para historiadores que compartilhavam dessa opinião, os fatos passados que não pudessem ser encontrados de forma objetiva não poderiam ser objetos de estudo da História, sob pena de a mesma não ser viável como conhecimento. Tal posição, felizmente, já foi superada, pois, conforme afirmou Chalhoub: “é óbvio que é difícil, senão impossível, descobrir ‘o que realmente se passou’ [...] Existem, é claro, pelo menos tantas dúvidas quanto certezas neste contexto. Mas, por favor, devagar com o ceticismo: *há certezas*” (CHALHOUB, 1986, p. 39).

Nesse sentido, dois aspectos são fundamentais para a compreensão e utilização de processos-crime como fontes de pesquisa.

Em primeiro lugar, fica evidente que a leitura da documentação depende, essencialmente, do objetivo central do pesquisador. O mesmo processo-crime pode ser utilizado por vários pesquisadores e, por conseguinte, pode ser explorado de diferentes formas, desde que seja claro o objetivo que se pretenda alcançar. Por exemplo: um processo que envolva escravos e homens livres no século XIX pode, ao mesmo tempo, ser utilizado para se discutir as relações escravistas naquele universo social ou, por outro lado, ser utilizado para discutirmos a administração da justiça naquele contexto. Além disso, temas aparentemente semelhantes, podem ser lidos de diferentes formas, a depender do caráter subjetivo da produção do historiador que, consciente das suas escolhas e metodologias, pode produzir trabalhos diversos daqueles produzidos com as mesmas fontes por outros autores.

Em segundo lugar, outro aspecto também se faz complexo na utilização dessas fontes. É interessante notar que mesmo se tratando de uma fonte que parece unívoca, os processos podem apresentar características diferentes, a depender da região onde eles foram produzidos. Fato que permite a esses documentos apresentarem respostas distintas, em realidades históricas que parecem uniformes, mas que, para o historiador, tornam-se um desafio permeado pela pluralidade. Podemos, por exemplo, analisar processos que envolvem o regime escravista no

século XIX de variadas formas, dependendo da escolha temática proposta para a pesquisa e mesmo da origem dos processos.

### **Mulheres nos processos-crime do século XIX**

Os processos-crime relativos ao século XIX, na região de Franca, província de São Paulo, são testemunhos do comportamento pouco afeito às normas religiosas, civis e jurídicas da população. Como bem lembrou Georges Duby, “em todas as sociedades é grande a distância entre o que os moralistas exortam a fazer, o que os códigos obrigam a fazer e o que as pessoas efetivamente fazem” (DUBY, 1993, p. 05).

Acreditamos que não deve ser por mero acaso o caráter periférico atribuído socialmente à violência praticada pelas mulheres até os dias atuais. O silêncio intrigante dos enunciados moralizantes acerca da violência feminina aponta para a premissa de que para os homens as mulheres, pela sua própria natureza, prescindiam de apelos que interditassem este comportamento. Tratamos então de buscar as fontes que permitissem nossa aproximação do cotidiano feminino permeado pela violência inerente à ordem escravocrata. Em cada um dos processos-crime lê-se uma história, única nas especificidades dos dramas vividos, cujas particularidades se tornariam apenas casos interessantes, incompreensíveis sem o contexto histórico do século XIX.

Para Maria Sylvia de Carvalho Franco, a estrutura material das grandes propriedades rurais condicionou uma complexa síntese de benignidade e extrema violência, compondo com esses elementos divergentes, o fio das relações entre senhores e escravos. Enquanto núcleo doméstico ela colocou os cativos em relação contínua e estreita com os membros da família dominante, onde o tratamento condescendente dispensado à ama de leite, à mucama, ao companheiro de diversões infantis representa aspectos amenos da relação senhor-escravo. No extremo oposto, estava o cativo torturado para que a disciplina e a continuidade do trabalho de sol a sol não fosse quebrada. Embora Maria Sylvia Carvalho Franco não faça referência à violência praticada pelas escravas contra seus senhores, as histórias reveladas nos autos demonstram que longe dos cafezais, lavando, cozinhando, amamentando, recolhendo frutas e verduras nos quintais, as

escravas também reagiram violentamente aos conflitos que a proximidade doméstica acarretava (FRANCO, 1976).

No início do mês de junho de 1866 na Fazenda do Boi-Morto, a escrava Maria Antonia, solteira, 24 anos, que se ocupava “de todos os serviços da casa de seus senhores” deu a luz um bebê de cor parda. Dona Maria Theresa, senhora de Maria Antonia, exigia saber quem era o pai da criança, e mais precisamente se era seu marido, prometendo castigá-la caso não dissesse. Porém a cativa negava-se a dizer quem era o pai de sua filha. Entre ameaças e negativas transcorreu um mês até que um incêndio tomou conta da casa de Dona Maria Theresa que teria morrido vitimada pela ação das chamas. A certeza quanto à causa da morte foi suficiente para a não realização do auto do corpo de delito regulamentar e o corpo foi sepultado. Entretanto, motivado pela “voz pública” (termo recorrentemente utilizado nos autos) o Juiz de Direito determinou a exumação do cadáver e a apuração dos fatos. Constatou-se que a vítima recebera uma forte pancada na cabeça, motivando sua morte e não o incêndio como anteriormente se constataria. Foi aberto o processo e Maria Antonia confessou que na noite do crime havia esperado Dona Maria Theresa dormir em companhia de seus dois filhos menores, dirigiu-se ao quarto, pegou a tranca da porta e com ela atingiu a cabeça da vítima que imediatamente morreu. Em seguida tomou de uma candeia que estava no quarto, colocou fogo na cama de sua senhora e gritou por socorro tão logo as chamas atingiram o leito. Ouvindo os gritos, o irmão da vítima que dormia no cômodo ao lado ajudou a escrava a retirar as duas crianças que também dormiam no quarto.

Esta versão dos fatos confessada pela ré foi endossada por outras testemunhas que atestaram a antiga inimizade existente entre senhora e escrava. Mas quase no final do processo, uma declaração da cativa Maria Antonia modificou a lógica dos fatos até então apurados:

Perguntada se tem algum motivo particular a que atribua a acusação?

Respondeu que seu senhor José Messias levou-a para a horta onde amarrou-a e começou a castiga-la para ela respondente dizer que foi a autora da morte e que se assim dissesse ele havia de forra-la ou levar para a casa de seu senhor velho ou ainda para o sertão e que então ela disse que foi ela a autora do crime por causa de sua filha (...).

Perguntada se tem fatos a alegar ou prova que justifiquem ou prove sua inocência?

Respondeu que nada fez, que é inocente e jurou por jurar.<sup>1</sup>

Embora muito recorrente, não é possível determinar se os réus mudavam seus depoimentos em virtude de torturas a eles impostas para que confessassem o crime ou se tratava de uma estratégia dos defensores que instruíam os réus para que simplesmente mentissem. A mudança na confissão de Maria Antonia não convenceu os jurados e ela foi condenada pelo Juiz de Direito, de acordo com a lei de 10 de junho de 1835, à morte. Posteriormente, pela “Graça do Poder Moderador” a pena foi comutada em prisão perpétua com trabalhos análogos ao sexo.

Mais que as formas de violência física, extremamente exacerbadas pela relação entre senhores e escravos, os processos-crime desvendam outros aspectos do cotidiano feminino. Cotidiano que por vezes nos apresenta mulheres vaidosas, ousadas, orgulhosas e violentas.

Elas enfrentavam a vida dura que não excluía as festas, as músicas, a vontade de se tornarem mais bonitas, de amar e serem amadas. Embora o padrão estilizado de beleza feminina se constituísse em “tres cousas brancas: a pelle, os dentes, as mãos e em tres cousas pretas: os cabelos, os cylios e as sobranceiras” (GRAHAM, 1992, p. 100), atributos físicos que nem sempre elas podiam ostentar, mas nem por isso elas deixavam de ser vaidosas.

A análise dos processos-crime demonstra que um número considerável de mulheres aumentou o rol dos criminosos da região por conta das precárias condições econômicas e afetivas que permeavam o cotidiano de suas vidas. Mas elas não se conformavam facilmente com tal fato.

No mês de dezembro de 1854, Iria Felisbina do Nascimento e Maria Gertrudes, vulgo Maria Branca, ambas libertas, arrombaram a casa de João Francisco Pereira e furtaram diversos objetos, alguns recuperados posteriormente nas casas das acusadas, os outros já haviam sido vendidos. O elenco do furto indica a razão do interesse que eles despertavam nas mulheres. Pelas redondezas as réas ofereciam, provavelmente por um preço bem razoável, um cobertor vermelho, duas colchas brancas de algodão, quatro cortes de vestidos de chita cada um de sua cor, quatro lenços de seda da índia, um vestido de seda em mulambo, um xale branco franjado, quatro varas de amorim fino, dois cortes de calça de brim, uma camisa de algodão de homem, uma espingarda fulminante, uma caixa de espoleta, uma garrafa

cheia de pimenta do reino, um vidro de óleo de macaça, um jacazinho com tampa com duas tesourinhas, colchetes e outras miudezas, um par de sapatos de senhoras – francês.<sup>2</sup>

Apesar das queixas veementes da vítima quanto ao comportamento das réis e dos “trastes que com elas foram achados, mas também por procurarem com respostas ambíguas e inconcludentes... mostrando o mais refinado dolo e velhacaria” elas foram inocentadas. Outros fragmentos do processo indicam uma rede de solidariedade e cumplicidade, receptação e revenda dos objetos furtados. Ainda sobre o comportamento de Iria, uma testemunha afirmou que:

ela jamais poderá declinar da culpa e da formal cumplicidade neste e em outros crimes de furto semelhante que se perpetram nestes contornos, comunicando-se e comerciando com escravos, comprando o que não é provável estes possuírem, vendendo o que não planta, cria ou compra, tem contra si uma chusma de indícios e presunções que a colocam no emprego de mola real desses caçadores de bens alheios e por conseguinte um centro de vícios detestáveis.

As réis responderam também que venderam uma parte dos “trastes” furtados para tropeiros que passavam pela região “nos dias santos de Natal” e que eles revendiam os objetos para outras mulheres.

No século XIX, as grandes damas ostentavam padrões inatingíveis para a maior parte da população feminina, “marcos seguros de *status* e manancial de discriminação social” num meio de escravas, forras, mulatas, pardas e brancas empobrecidas (DIAS, 1984, p. 69). Pobres, mas nem sempre conformadas, pois se os padrões das mulheres “de berço” eram inatingíveis, elas tentavam pelo menos se aproximar do modelo invejado. Algumas trabalhavam e economizavam muito para comprar um bonito par de sapatos e alguns metros de fita. Mas se algumas mulheres estavam dispostas a economizar a pouca renda que podiam auferir com seu trabalho, outras não estavam dispostas a esperar muito tempo amealhando os recursos necessários para se mostrarem mais belas e desejáveis e, quem sabe, conquistar o homem almejado.

Entre essas mulheres incluía-se a liberta Maria Justina que, acumpliciada com Prudêncio, liberto, natural da África, invadiu a casa de

João Bernardes Machado, subjugou um escravo, abriram três canastras que estavam no quarto e furtaram:

um crucifixo de latão, uma igrejinha de marfim, uma cabeçada de prata, um cordão de ouro com relicário, um par de argolas de ouro, três anéis de ouro, uma figa de ouro, dezoito peças de prata para arreios, duas moedas de prata, ferro de engomar, dois pacotes de fumo, três peças de lenços de chita e cambraia, dez covados de casemira, três varas de renda francesa, uma colcha de chita, uma colcha de bordados, duas ceroulas de algodão fino, dois vestidos de chita, uma saia de brim, três candeias, dois lenços de seda em cambraia, 640 cobres aos pés do santo no oratório e um cinto com fivela perfumada para senhoras.<sup>3</sup>

Após o roubo os réus foram vistos “com vários objetos roubados dos quais tem disposto de alguns”, especialmente nos arredores da Rua do Cascalho e Rua da Quitanda onde moravam. Uma vizinha dos acusados declarou que havia visto Maria Justina tentando vender o cinto com fivela perfumada para algumas senhoras, mas Prudêncio negou a afirmação dizendo que Maria Justina encontrara o cinto no chão e sem que ele soubesse fora vender o tal cinto. Outras testemunhas afirmaram “por ouvir dizer” que a ré andava pelas ruas vendendo lenços e panos furtados para outras mulheres.

Os processos motivados por furtos e roubos atestam que as réis comercializam os mais diversos artigos por elas mesmas roubados, que essa prática era conhecida pela comunidade e que outras mulheres não se acanhavam em comprá-los. Mas não pretendemos encerrar a interpretação desses casos imputando ao fato apenas as necessidades monetárias das mulheres. O rol dos objetos roubados serve muito mais para destacar a feminilidade vaidosa do que para suprir estômagos vazios. Obviamente as escravas encontravam mais dificuldades para adquirir os adornos que desejavam e algumas simplesmente roubavam o que poderiam usar ou vender, evidenciando que o cativo não restringia totalmente a ousadia dessas mulheres.

Como afirmamos anteriormente, a análise acurada dos processos, confrontada com o contexto histórico, revela aspectos relevantes para a compreensão da sociedade. Alguns expõem a interiorização dos valores

burgueses pelos casais que social e juridicamente estavam colocados na última escala da ordem escravocrata do século XIX.

Exemplar é o processo referente ao crime de homicídio praticado pelo escravo Damião contra Adriana, sua mulher e também escrava. Inquirido pelo delegado a respeito do motivo pelo qual teria cometido o assassinato, respondeu que “apenas porque pedindo a Adriana roupa limpa para vestir-se, visto que usa trocar de roupas todos os domingos, Adriana respondeu que “não sabia de roupa, que não tinha roupa para diabo, nem filho da puta nenhum”.

Perguntado se não amava sua mulher respondeu “que lhe queria muito bem, estimava-a muito, porém, que ela era infiel cometendo adultério muitas e repetidas vezes”. Interrogado se não estava arrependido de ter praticado o crime respondeu que “não se tem arrependido, porque sua mulher além de ser-lhe muito ingrata e não retribuir o amor que lhe tinha, faltava-lhe com todos os *deveres conjugais*.” [grifo nosso].<sup>4</sup>

Na análise do processo a pequena expressão “deveres conjugais” utilizada pelo escravo não passa alheia aos olhos do pesquisador atento. Seu registro indica a valorização do modelo doméstico idealizado pela elite imperial e incorporado pela população. O código de valores que o escravo recorre para justificar seu crime é o mesmo que privilegiava a autoridade dos homens sobre as mulheres nos estratos mais altos da sociedade.

## **Subversivos em processos-crime do século XX**

Nesse tópico trataremos de outro grupo de processos-crime: aqueles que envolveram réus acusados de crimes políticos durante o período dos governos militares brasileiros, de 1964 a 1985.

Como é de conhecimento geral, em 1964 um grupo composto por civis e militares, normalmente avessos ao que conhecemos por ideário político da esquerda, tomou o poder do Estado. Oficiais das Forças Armadas passaram a ser as pessoas de maior visibilidade nos governos do Brasil desta data até 1985. O país viveu um tempo de autoritarismo e repressão, cujo objetivo era punir os indesejáveis agentes da crítica social, adeptos da democracia e de eleições diretas para a presidência do Brasil. A maioria dos opositores aos governos militares que foram processados e presos foram acusados de subversão, crime que passou a fazer parte do cotidiano da

população e foi definitivamente definido pela Doutrina de Segurança Nacional e pelas Leis de Segurança Nacional.

Documentos que revelam os acontecimentos mencionados estão reunidos em extensos processos-crime. Chamaremos esse *corpus documental*, a partir daqui e por motivos didáticos, de “processos por subversão”. Nossa intenção é explicitar semelhanças e diferenças entre esses e os processos que mencionamos anteriormente, bem como tecer alguns comentários sobre as possibilidades do uso dos mesmos pelos historiadores.

Começemos com as diferenças. Anteriormente afirmamos que a estrutura dos processos é quase sempre a mesma, com partes apresentadas mais ou menos na mesma ordem. Pois bem, tal observação não vale para os processos por subversão. Esses são extensos volumes que reúnem documentos nem sempre produzidos para comporem um processo e/ou virem a público. Muitos desses papéis dizem respeito a depoimentos tomados sob tortura, com fotos que denunciam a agressão, provas da violência que seus autores não esperavam apresentar à justiça oficial. Acreditavam que as mesmas “sumiriam”, como o corpo do réu, numa vala qualquer. No entanto, às vezes imprevistos acontecem: ou foi necessário aquele depoimento para se processar outro grupo de subversivos, ou a família conseguiu encontrar o militante, tornando mais difícil seu desaparecimento, ou o advogado venceu o cerco da repressão e chegou ao seu cliente. De qualquer modo tais papéis às vezes iam parar em um dos inúmeros processos do período.

O que os processos políticos do período dos governos militares têm de mais parecido uns com os outros talvez seja a confusão de sua estrutura. Ora começam com a denúncia, ora com depoimentos de testemunhas, ora com exame de corpo de delito, ora com autos de apreensão.

Muitas vezes as partes são juntadas fora da ordem cronológica da produção dos documentos. Entendê-los exige incansável esforço na reorganização das peças processo.

Outra peculiaridade dos processos por subversão é a vasta descrição dos envolvidos e do ocorrido. Se nos documentos do século XIX registramos ausência de informações, como profissão, escolaridade e idade dos réus, os processos por subversão são repletos de detalhes, muitas vezes contraditórios.

Detido em 1966, juntamente com outros estudantes do município de Franca, Nelson José Japaula foi acusado de integrar uma célula guerrilheira

arregimentada por membro do Partido Comunista Brasileiro. Curiosamente o depoente se lembrava de todos os nomes completos, sabia o nome do membro do PCB, apesar de identificar-se apenas por codinome e parecia ter decorado as extensas denominações das apostilas de treinamento que havia recebido. Depois de informar data e local do interrogatório, nome do acusado, nacionalidade, local de nascimento, idade, escolaridade, profissão, endereço, estado civil, filiação e algumas informações sobre sua família, seguia-se o Auto de Qualificação e Interrogatório:

[...] disse o interrogado que passou a reunir-se com Paulo Otavio, Mauro Correa Neves, Antônio de Pádua e Silva, conhecido por “padinha”, Dante Finatti, Randau de Azevedo Marques, Wanderley Fontelas e Taine Alcides [...] para discutir as atividades de Ernesto “Che” Guevara. [...] que compareceu a uma das reuniões um militante do Partido Comunista Brasileiro, que se apresentou com o codinome “costa”, cujo nome exato é Constantino Stoiano [...] que procedeu a leitura de um exemplar do jornal “A Voz Operária”, órgão de divulgação do Partido Comunista, bem como deu instruções utilizando-se de apostilas denominadas: “As tarefas atuais da luta anti imperialista e a unidade de ação dos partidos comunistas e operários e demais forças anti imperialistas”, “O povo unido e organizado que derrota a ditadura” e “Por um governo das forças anti imperialistas e anti ditatoriais que convoque uma assembléia nacional para uma constituinte” [...].<sup>5</sup>

Vejamos outro exemplo. Em 26 de julho de 1970 membros da VPR e do MCR iniciaram uma série de assaltos a estabelecimentos comerciais de Porto Alegre. Os funcionários das firmas assaltadas, amarrados e ameaçados com armas de fogo, curiosamente souberam descrever os armamentos usados com nomes exatos, incluindo número de série das armas.<sup>6</sup>

A organização da escrita que deveria reproduzir a fala dos réus deixa claro que os depoimentos eram construídos pelos próprios oficiais da polícia. Normalmente “tomado” com agressões físicas e “pressões psicológicas”, dificilmente os interrogatórios narrariam a confissão tal como se apresentam nos processos: frases completas demais, nomes inteiros de outros militantes, quando se sabe que os integrantes dos grupos e organizações da época

estavam acostumados a chamarem-se somente por pseudônimos e inúmeros detalhes que exigiriam notável capacidade de guardar números, rostos e endereços. Portanto, as informações devem ser tratadas com cuidado, sempre observando o autor e a forma de registro.

Os processos políticos por subversão são bem extensos, quase sempre ultrapassando mil páginas, em vários volumes. Além do mais envolvem muitos acusados e, por isso mesmo, se estendem por muitos anos.

Outra diferença dos processos-crime em geral para os que foram motivados pela subversão no período dos governos militares é relativa ao tratamento diferenciado normalmente atribuído à elite econômica de um dado local. É de conhecimento público o fato de que a lei e a justiça refletem, em muito, as relações entre os grupos sociais.

[...] seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo; [...] é mais prudente reconhecer que ela é feita por alguns e se aplica a outros; [...] em princípio ela obriga a todos os cidadãos, mas se dirige principalmente às classes mais numerosas e menos esclarecidas; (ao contrário do que acontece com as leis políticas ou civis, sua aplicação não se refere a todos da mesma forma; [...] nos tribunais não é a sociedade inteira que julga um dos seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem sanciona outra fadada à desordem (FOUCAULT, 1977, p. 243).

Ao falar da aplicação da justiça Foucault, a exemplo da citação anterior, distingue as leis relativas ao comportamento cotidiano dos cidadãos em sua relação com os demais grupos sociais das leis “políticas ou civis”, ou seja, àquelas que dizem respeito ao comportamento dos indivíduos frente ao governo instituído e aos preceitos básicos instituidores do Estado. Ainda para o autor, enquanto todos os membros de uma dada sociedade seriam punidos se ameaçassem a sobrevivência da Nação enquanto comunidade política, a punição relacionada ao comportamento social na coletividade é destinada apenas ao ordenamento dos menos favorecidos.

No período dos governos militares não funcionava assim, uma vez que enorme quantidade de legislação foi editada pelo Executivo, que, por assumir funções do Judiciário, acabou equiparando ordenamento social com manutenção do *status* político do Brasil. Em outras palavras: nos processos-

crime por subversão o grupo social dos réus conta bem pouco e não determina tratamento diferenciado.

Passemos agora para algumas considerações sobre a utilização dos processos por subversão numa investigação histórica.

A primeira pergunta é óbvia: onde encontrá-los? Hoje, esse tipo de documentação pode ser consultado, normalmente, de quatro formas. É possível recorrer aos arquivos dos Tribunais Militares, na cidade de Brasília, e fotocopiar os volumes, separados por acusados e organizações processadas. Uma parte considerável dos documentos que integram tais processos também pode ser encontrada nos arquivos do DEOPS, com a desvantagem de estarem separados em pastas e nem sempre agrupados numa mesma encadernação. Alguns volumes foram reproduzidos e hoje integram o acervo de arquivos municipais, especialmente aqueles processos que envolveram pessoas da região que abriga esses arquivos. Por fim, há cópias com os próprios processados, que mais facilmente as adquiriram para fins de indenização e/ou motivos pessoais.

Desde que acessíveis, vários temas e/ou possibilidades de pesquisa emergem dessas fontes. A história das organizações de esquerda, a repressão, inúmeros aspectos do cotidiano dos militantes e das manifestações de oposição aos governos militares podem ser construídas.

Ao tratar de documentos referentes a presos políticos e acusados de subversivos da década de 1920, Alzira Arruda Campos teceu comentários que servem perfeitamente para os processos por subversão do período dos governos militares

Esse imenso acervo não é simples depositário de versões policiais sobre correntes e indivíduos considerados capacitados à subversão social [...] os documentos [...] registram, fundamentalmente, vozes e circunstâncias históricas dos revolucionários (CAMPOS, 1996, p. 8).

Com os processos por subversão ainda podemos investigar a aplicação da justiça, a propaganda oficial, as instituições militares, a rede de informações do SNI, a tortura, enfim, uma multiplicidade de assuntos, dependendo do interesse do pesquisador.

Do mesmo modo que com outros tipos de fontes, a utilização desses processos reclama alguns cuidados.

Chamamos a atenção para a forma de produção desses processos.

O Brasil era dividido em onze “circunscrições militares” e cada uma tinha, pelo menos, duas “auditorias militares”. No Rio de Janeiro havia três auditorias militares do Exército, duas da Marinha e duas da Aeronáutica; em São Paulo, havia duas auditorias militares do Exército e uma da Aeronáutica. Assim, havia pouco mais de vinte tribunais especializados que dividiam, geograficamente, os procedimentos e que, a partir de 1968, começaram a receber anualmente entre 70 e 100 novos processos políticos (CARVALHO, 1997, p. 404).

Como era pequeno o número de instituições encarregadas de dar andamento nos processos políticos, os mesmos duravam muito tempo. Além disso, também reuniam documentação produzida em diferentes instâncias e de muitas formas, pelo fato de que a apuração do delito demorava a entrar na fase do processo. Explica-se: antes de ver sua denúncia formalizada, muitos acusados já tinham sido presos e inclusive desaparecido. Parece-nos óbvio que a tortura era mais facilmente utilizada na obtenção de confissões e outras informações se o militante estivesse “fora dos trâmites da justiça”. Assim, quando o processo inicia formalmente já há inúmeros documentos produzidos secretamente sobre aquele caso. Denúncias e depoimentos colhidos (sob agressões ou não) em delegacias municipais, portanto não militares, relatórios de investigações assinados pelos organismos da rede de informação militar, declarações tomadas nos DEOPS, enfim, uma série de papéis que se multiplicavam com o passar do tempo. É, portanto, importante destacar os muitos interesses e as diversas vozes que emergem desses processos.

Sabemos que qualquer documento deve ser analisado considerando-se suas várias temporalidades: o momento em que é produzido, o tempo sobre o qual aborda e a época do pesquisador que o analisar. No que toca ao tempo de produção da fonte e o período que ela aborda, destacamos o fato dos processos em questão terem sido produzidos em diferentes momentos, muitas vezes regidos por legislação também diferente. Há processos, por exemplo, que começaram em 1967 (ano em que não havia censura prévia, não havia sido editado o AI-5, tampouco a Lei de Segurança Nacional) e em 1975 ainda estavam em andamento. A legislação foi alterada e as partes do processos ganharam novas conotações. Assim, cada peça juntada ao conjunto exige atenção do pesquisador para a data de sua produção.

A legislação que rege a sociedade no período do processo também é importante. O leitor pode imaginar como é complicado acompanhar a edição de leis entre os anos de 1964 e 85. Desde 1964 foram editadas uma Constituição, 42 Emendas Constitucionais, 17 Atos Institucionais, 105 Atos Complementares, um Código de Processo Penal brasileiro, além de Leis Ordinárias e Decretos-Lei. Soma-se ainda a legislação específica e relacionada aos tribunais militares que, em tempos de autoritarismo, passaram a ter jurisdição nos julgamentos de civis que incorressem contra a segurança nacional. Foram eles: um Código Penal Militar, um Código de Processo Penal Militar e um Código de Justiça Militar.<sup>7</sup>

Ainda em relação à legislação, resta-nos falar dos decretos-secretos, “o que significou a possibilidade de o Executivo promulgar decretos-lei, cujos textos não seriam divulgados em nenhuma publicação oficial. Isso permitia a prisão de uma pessoa por infração de uma lei cuja existência era totalmente desconhecida” (CARDOSO, 1997, p. 473).

Conhecer normatizações e leis que regiam a sociedade, particularmente nos quesitos relacionados aos processos que se pretende utilizar é essencial para evitar anacronismos e juízos de valor. Uma estratégia muito utilizada em investigações com processos-crime em geral e que não intenciona comparar épocas distintas é recortar o tema em anos que abarque um só código penal, por exemplo. Infelizmente, nos processos por subversão tal estratégia não é possível. Os governos militares editaram leis na medida em que elas se tornam necessárias para gerir o país, implantar uma determinada ordem social e reprimir a oposição. No período em questão, leis editadas posteriormente tinham validade para processos já em andamento. Concluímos que quando se pretende falar de crimes políticos, um dos grandes desafios encontrados é acompanhar a legislação que os rege.

Apesar da aparente dificuldade, processos-crime que envolveram acusados de subversão no tempo dos governos militares brasileiros (1964-1985) vem sendo muito utilizados e se mostraram imprescindíveis para reflexões acerca desse importante período de nossa história.

## **Considerações Finais**

Com este texto os autores esperam ter contribuído com os pesquisadores que se interessam pelas pesquisas com os arquivos do

Judiciário. Acreditamos que estas fontes apresentam inesgotáveis possibilidades de análise, fato que, não por acaso, justifica as possíveis lacunas que o artigo deixou de preencher.

### Referências

- AHMF, 1854, Caixa 14, códice 417.  
AHMF, 1866. Caixa 24, códice 659.  
AHMF, 1872. Caixa 28, códice 770.  
AHMF, 1878. Caixa 38, códice 903.  
AHMF, 1970. Cópia do Processo n.49/70 (3 vols.); p.37-40.  
Arquivo do Supremo Tribunal Militar (ASTM). Brasília. Processo 39. 769 —  
Apelação — 1º vol., p. 341.  
CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda, ATTI, César A. *O Arquivo do DEOPS-SP: Os documentos da subversão nas décadas de 1920-40. Populações – Boletim do Cedhal*, n.4, jul-dez de 1996.  
CARDOSO, Irene. O arbítrio transformado em lei e a tortura política. In: FREIRE, Alípio et al. (Orgs). *Tiradentes, um presídio da ditadura*. São Paulo: Scipione, 1997, p.473.  
CARVALHO, Annina Alcântara de. A lei, ora, a lei.... In: FREIRE, Alípio et al. (orgs). *Tiradentes, um presídio da ditadura*. São Paulo: Scipione, 1997.  
CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim. *O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.  
DIAS, Maria Odila L. da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.  
DUBY, Georges. *A história continua*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.  
FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1977.  
FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. 2 ed. São Paulo. Ática, 1976.  
GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.  
GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e Obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910*. São Paulo: Companhia das letras, 1992.  
MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *Crime e Escravidão*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

## Notas

---

\* Artigo submetido à avaliação em 06 de janeiro de 2011 e aprovado para publicação em 01 de fevereiro de 2011.

<sup>1</sup> *AHMF*, 1866. Caixa 24, código 659.

<sup>2</sup> *AHMF*, 1854, Caixa 14, código 417.

<sup>3</sup> *AHMF*, 1872. Caixa 28, código 770.

<sup>4</sup> *AHMF*, 1878. Caixa 38, código 903.

<sup>5</sup> *AHMF*, 1970. Cópia do Processo n.49/70 (3 vols.); p.37-40.

<sup>6</sup> Arquivo do Supremo Tribunal Militar (*ASTM*). Brasília. Processo 39. 769 – Apelação – 1º vol., p. 341.

<sup>7</sup> Ainda hoje é difícil acompanhar a enorme quantidade de normatização que rege a vida do cidadão brasileiro. Desde 05 de outubro de 1988 (data da promulgação da atual Constituição Federal), até 05 de outubro de 2008 (seu 20º aniversário), foram editadas no Brasil 3.776.364 normas [...]. Isso representa, em média, 517 normas editadas todos os dias ou 774 normas editadas por dia útil.